

praticado em 18 de Maio de 2004, por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 12 010/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 458/04.9TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Silva, filho de Eduardo da Silva e de Alice Bernardes, natural de Penso, Melgaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1948, com a identificação fiscal n.º 169531074, titular do bilhete de identidade n.º 10714248, titular da carta de condução n.º P-650131, com domicílio na Lugar de Ranhe, Penso, 4960 Melgaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 011/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 831/03.0PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Tereshchenko, filho de Vladimir Tereshchenko e de Valentina Tereshchenko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 29 de Dezembro de 1978, casado, titular do passaporte n.º AT949589, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 215, Residencial Vianamar, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao Decreto-Lei n.º 7/2000, do STJ, de 28 de Junho, praticado em 23 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 012/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 831/03.0PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Zabyaka Stanislav, filho de Zabyaka Nicolai e de Zabyaka Ludmila, de nacionalidade ucraniana, nascido em 1 de Janeiro de 1981, solteiro, com domicílio no Largo Madre de Deus, 8, 4700 Brasa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao Decreto-Lei n.º 7/2000, do STJ, de 28 de Junho, prati-

cado em 23 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 12 013/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1140/02.7TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Casimiro Costa Pinto Melo, filho de José Casimiro Pinto de Melo e Vasconcelos e de Cecília da Silva Lopes da Costa M. Vasconcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3690793, com domicílio na Rua José António Cruz, 169, 4.º, direito, traseiras, São Vítor, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 12 014/2005 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 172/02.0GAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido António dos Santos Pontes, filho de Manuel Joaquim Domingues Pontes e de Maria de Lurdes Lima dos Santos, natural de Rio Mau, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7041989, com domicílio na Urbanização Sopete, bloco 1, lote 3, 3.º, centro, Argivai, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2003, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 12 015/2005 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 352/

98.0PAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Floriano da Silva Oliveira, filho de António de Sá Oliveira e de Maria Oliveira da Silva, natural de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2721087, com domicílio na Rua da Costa, 63, Rés-do-chão, 4480-740 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1996, por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso de contumácia n.º 12 016/2005 — AP. — O Dr. José Maria de Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 19/96.4TBVFC, antigo n.º 75/1996, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantino Araújo Pimentel, filho de Manuel Jesus Pimentel e de Maria da Conceição Ambrósio de Araújo, natural de Água de Alto, Vila Franca do Campo, nascido em 18 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11884653, residente em 51-A, New Zeland Road, Seabrook, N. H., 03874, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 1996, por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido proferida decisão extintiva do procedimento criminal.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *David Emanuel Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso de contumácia n.º 12 017/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 80/95.9TBVNC, pendente neste Tribunal contra o arguido João Aires Coelho Rigor, filho de João Aires Martins Ferreira Rigor e de Rosa Martins Coelho Rigor, natural da Áustria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1969, casado em regime desconhecido, mecânico de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 9219788, com domicílio na 4, Place Mesanges, 54480, Cirey Sur Vezouze, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 1995, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *José Dominges*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 12 018/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal dos Juízos de Competência Criminal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 72/04.9PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Barbu Catalin Mihai, filho de Barbu Alexandru e de Barbu Victória Viorica, natural de Roménia, nascido em 30 de Agosto de 1978, com domicílio em hotel ou pensão, sito na cidade do Porto, junto da Estação da Campanhã, 4000 Porto, por

se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

Aviso de contumácia n.º 12 019/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal dos Juízos de Competência Criminal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 19/98.0TBVNF, que tinham o n.º 19/98, deste Juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Matos Guerreiro, filho de Rodrigo da Luz Guerreiro e de Guilhermina Ferreira de Matos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5693170, com domicílio no lugar de Trás de Campos, Courel, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, praticado em 3 de Novembro de 1992, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por este se ter apresentado.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 020/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal dos Juízos de Competência Criminal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo abreviado n.º 447/04.3PAVN F, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel Faria da Costa, filho de Manuel Pereira da Costa e de Maria de Fátima Faria Silva, natural de Carvalhos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12452153 com domicílio no lugar da Estrada, Carvalhos, Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Abril de 2004, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 021/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal dos Juízos de Competência Criminal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 141/03.2TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Almeida Pereira, filho de Francisco Pereira e de Maria Basília de Almeida, natural de Delães, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5872303, com domicílio na Rue Goetz Monin, 25, 1205 Geneve, Suíça, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 2002, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do arti-